

PORTARIA Nº 014 / 2018 – DG

EMENTA: Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade FAMETRO MARACANAÚ.

ADiretora Geral da Faculdade FAMETRO MARACANAÚ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no inciso XV do Artigo 14 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade FAMETRO MARACANAÚ.

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Maracanaú, 03 de agosto de 2018.


Christianne Melo de Leopoldino
Diretoria Geral

**EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA
FACULDADE UNIFAMETRO MARACANAÚ**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Maracanaú – Ceará
2018

Art. 1º O presente regulamento disciplina os objetivos, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da FACULDADE UNIFAMETRO MARACANAÚ, nos termos do Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e da legislação educacional aplicável.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem como objetivo principal conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, de forma autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FACULDADE UNIFAMETRO MARACANAÚ.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação é composta por representantes da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica, na forma abaixo referida:

- I- 02 (dois) representante docente, escolhido por seus pares;
- II- 02 (dois) representante do corpo discente, escolhido por seus pares;
- III- 02 (dois) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares;
- IV- 02 (dois) representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pela Diretoria Geral.

§1º - Os membros são nomeados pela Diretoria Geral para um mandato de 03 anos, podendo os representantes docentes, técnico-administrativos e da sociedade civil serem reconduzidos.

§2º - O processo decisório da CPA deve ser democrático, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§3º - A CPA pode fazer uso dos recursos físicos e humanos da Faculdade adequados ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I- Avaliar a Faculdade nas seguintes dimensões institucionais:
 - a) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) A comunicação com a sociedade;
- e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) Políticas de atendimento aos estudantes;
- j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;
- k) Outras dimensões que venham a ser apontadas pelos órgãos competentes ou que a CPA julgue dignas de inclusão nas pesquisas e relatórios, sem prejuízo das dimensões anteriores.

II- Avaliar, em cada curso, o Projeto Pedagógico, a coordenadoria e o corpo docente do curso, sem prejuízo de outros aspectos que venham a ser apontadas pelos órgãos competentes ou que a CPA julgue dignas de inclusão nas pesquisas e relatórios, sem prejuízo das dimensões anteriores.

III- Aplicar instrumentos de autoavaliação que contemplem, obrigatoriamente, todas as dimensões acima mencionadas, em análise global e integrada.

IV- Garantir a participação das comunidades interna e externa nos processos de autoavaliação institucional;

V- Elaborar e publicar, disponibilizando para toda a comunidade acadêmica, Relatório de Autoavaliação Institucional que:

- a) Exprima os resultados da autoavaliação e as conseqüentes reflexões;
- b) Forneça subsídios para a revisão permanente do PDI e para a adoção das ações acadêmicas e administrativas pertinentes;

VI- Elaborar o Relato Institucional que contemple:

- a) Relato avaliativo do PDI;
- b) Síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos;
- c) Síntese histórica do planejamento de ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações;
- d) Outros aspectos que a legislação venha a indicar.

VII- Apresentar ao CONSUP e divulgar cronograma detalhado onde constem as datas de aplicação das pesquisas e de apresentação dos relatórios;

VIII- Exercer outras atribuições decorrentes das anteriores, respeitado o Regimento Interno.

§1º - Em que pese não se esgotarem as atribuições da CPA à análise de adequação da Instituição e dos respectivos cursos aos Instrumentos de Avaliação, estes devem ser ponto de partida e diretriz balizadora da atividade de autoavaliação, de forma que as pesquisas devem buscar revelar o grau de atendimento das dimensões avaliadas, segundo o juízo de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

§2º - A aprovação pelos órgãos públicos competentes de novas dimensões, bem como a alteração das dimensões avaliativas anteriores deve ser automaticamente absorvida pelo processo avaliativo da CPA, que se pauta, essencialmente, pelos Instrumentos de Avaliação institucionais e de cursos.

Art. 5º A CPA se reúne, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação da Mantenedora ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 6º O Coordenador da CPA, escolhido pelo Diretor Geral da UNIFAMETRO MARACANAÚ, tem por atribuições:

I- Orientar, coordenar e supervisionar a CPA no cumprimento das suas atribuições;

- II-** Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III-** Executar e envidar esforços no sentido de fazer cumprir as decisões da Comissão;
- IV-** Zelar pela autonomia da CPA em relação a outros órgãos da Faculdade;
- V-** Representar a CPA junto aos demais órgãos da Faculdade e às autoridades externas;
- VI-** Exercer as demais atribuições decorrentes daquelas acima mencionadas, obedecido este Regimento Interno.

Art. 7º Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, estão sujeitos às responsabilidades civil, penal e administrativa por essas condutas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Os mandatos dos atuais membros da CPA se entendem até a data indicada nas respectivas portarias, observada a composição indicada no Art. 3º.

Art. 11º Nos casos em que a quantidade de membros prevista no regulamento anterior é superior à quantidade de membros prevista neste regulamento, a CPA decidirá quais membros permanecerão e quais dispensados do encargo.

Maracanaú – CE, 18 de setembro de 2018.